



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 56671

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 24 (vinte e quatro) páginas, protocolado sob o número 108406 em data de 14/06/2024, foi averbado às folhas 125 do livro A-463 nesta Serventia, referente a 8ª averbação da ta de Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 19 de dezembro de 2023, na qual tratou de aprovar as alterações nos artigos 3º. e a inclusão de seu parágrafo único; artigo 5º, inciso I, Artigo 9, Artigo 15, incisos e I e IV e parágrafos 1º e 2º, inclusão do § unico do artigo 11; alteração dos artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25; inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 26ª, Art. 27 e art. 28, restando aprovada todas as alterações cujo estatuto social e aprovando um novo Estatuto social, que integra a Ata e consolidado integra a Ata e que diante das alterações ocorridas e a extinção do cargo Diretor Fiscal, ocupado pelo senhor Agenor Soares Dutra, datada de 19 de dezembro de 2023 da **AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ**, com ato constitutivo registrado sob o número **56671** do livro **A-86**.

Vitória, ES, 12 de novembro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.MVQ2406.22754
Emolumentos: 378,90 Encargos: 113,25 Total: 492,15
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

Matriz

Av. Nossa Sra. do Carmo, 3400350030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Autenticar documento em /autenticidade

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4758107

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2020



ANEXO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, doravante simplesmente designada AMEI-ES, com sede e foro em Vitória/ES, à Rua José Alexandre Buaiz, n. 190, Ed. Master Tower, Sala 513, Bairro Enseada do Suá, cidade de Vitória/ES, CEP 29.050-545, cuida de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma do artigo 53 do Código Civil, por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário e composta por número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, nacionalidade ou categoria social e será regida pelo presente estatuto e normas de direito aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º. A AMEI-ES tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados e seus membros não são responsáveis, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Parágrafo 2º. A AMEI-ES não possui finalidade lucrativa, inexistindo, portanto distribuição de lucros e dividendos, bonificações ou remunerações, sob qualquer forma, aos membros da Diretoria e aos associados, cujas atuações serão inteiramente voluntárias e gratuitas, posto que todo patrimônio auferido será integralmente aplicado na consecução do seu objeto social;

Parágrafo 3º. As fontes de recursos para manutenção da AMEI-ES serão oriundas das contribuições sociais dos associados, bem como de doações de interessados.

Art. 2º A AMEI-ES tem como finalidade:

- I. Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços na área delimitada ao Bairro Enseada do Suá e arredores;
- II. Elaborar ampla política para a comunidade, com vistas à obtenção de soluções aos diversos problemas que dizem respeito ao Bairro Enseada do Suá, encaminhando-as às autoridades competentes, se necessário;
- III. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em sua base, atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde, entre outras;
- IV. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios acerca dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções;
- V. Promover debates e atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar multirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras ou atividades de interesse social no Bairro Enseada do Suá;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

VI. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender às necessidades da AMEI-ES;

VII. Defender os interesses coletivos dos moradores do Bairro Enseada do Suá contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das minorias;

VIII. Defender os interesses dos empresários sediados no Bairro Enseada do Suá, de forma a garantir o pleno andamento dos seus negócios, com segurança, lucratividade e sustentabilidade, respeitando as leis do município e o Plano Diretor Urbano;

IX. Defender os interesses dos investidores que acreditam no Bairro Enseada do Suá, contra investidas de agentes públicos ou privados que possam desvalorizar seus ativos, sempre respeitando as leis do município e o Plano Diretor Urbano.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Serão admitidos no quadro social da AMEI-ES pessoas residentes no Bairro Enseada do Suá, civilmente capazes, bem como investidores e empresários que possuam imóveis, por si ou por sua pessoa jurídica, sejam próprios, cedidos ou alugados, nesse Bairro, desde que se comprometam em aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia. (NR)

Parágrafo único. Define-se como Bairro Enseada do Suá o conteúdo do tópico XLVIII, do artigo 2º, da Lei 6077 de 29 de Dezembro de 2003, cujo texto regulamenta a organização do município de Vitória em bairros e dá outras providências.

Art. 4º. O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores, que são os que fundaram a Associação;

II. Associados Honorários, os que ajudaram na fundação da Associação ou contribuíram decisivamente para o fortalecimento da Associação;

III. Associados Moradores, os que residem no Bairro Enseada do Suá;

IV. Associados Empresários, os que empreendem e movimentam a economia pelo comércio, serviços ou indústria no Bairro Enseada do Suá;

V. Associados Investidores, os que possuem ativos econômicos no Bairro Enseada do Suá e que buscam retorno financeiro sobre seus investimentos.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

§1º. Cabe a qualquer um dos membros da Diretoria a concessão ou destituição dos títulos citados acima, devendo o quadro de associados ser mantido em planilha eletrônica on-line com visualização compartilhada entre os membros da diretoria.

§2º. A associação se dará por requerimento que deverá ser assinado pelo interessado em se associar e por qualquer um dos membros da Diretoria ou por requerimento eletrônico direcionado ao e-mail oficial da associação, qual seja ameies.diretoria@gmail.com, sendo, nesse caso, validada a associação com e-mail resposta confirmando a participação.

Art. 5º. Dos direitos dos Associados:

- I. Candidatar-se, Votar e/ou ser votado para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto; (NR)
- II. Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos desenvolvidos junto à comunidade;
- III. Participar de todas as atividades da AMEI-ES, inclusive de departamentos e comissões;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
- V. Gozar dos benefícios oferecidos pela AMEI-ES na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo convocá-la mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 6º. Dos deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da AMEI-ES;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMEI-ES, para que a Assembleia Geral tome providências;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

VII. Honrar pontualmente com as contribuições à AMEI-ES, estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

Art. 7º. Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando desrespeitarem as decisões das Assembleias e da Diretoria.

Art. 8º. Constituem-se motivos para exclusão do quadro social da AMEI-ES:

- I. Difamar ou depreciar o nome da Associação;
- II. Apropriação indevida ou desvio dos recursos e do patrimônio da Associação;
- III. Destruição, desleixo ou mau uso do patrimônio da Associação;
- IV. Cometimento de violência física contra qualquer associado;
- V. Falsificação de documentos pertencentes à Associação, reservando-se à entidade o direito de adotar as medidas legais que julgar cabíveis.

Art. 9º. A apreciação de falta cometida por Associado será analisada pela Diretoria, em reunião a ser realizada com o suposto infrator, convocada por forma expressa, seja por comunicação enviada por email ou postal, na qual lhe será assegurado amplo direito de defesa, sendo facultado ao associado, em caso de discordância da decisão tomada pelo corpo diretivo, recorrer da decisão e rediscuti-la em Assembleia especialmente convocada para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias, na qual também lhe será assegurado amplo direito de defesa; (NR)

Art. 10º. O associado poderá retornar ao quadro social, após decisão da Assembleia e liquidados os débitos porventura existentes, sem prejuízo na contagem do tempo de associação.

Parágrafo Único. Durante período de afastamento, o associado suspenso poderá participar das Assembleias apenas como ouvinte.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São poderes administrativos da AMEI-ES:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único. A função de fiscalização dos atos da Diretoria caberá, além do Conselho Fiscal, também à qualquer Associado, isoladamente ou em conjunto, nos termos deste Estatuto, que poderão exercer seus direitos e deveres à qualquer momento, mediante prestação de contas dos órgãos competentes.

Art. 12. A fim de ampliar suas finalidades, a AMEI-ES poderá também se organizar em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, tais como coordenação, comissões e núcleos, conforme Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMEI-ES e é composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Art. 14. O associado terá direito ao voto em Assembleia apenas se estiver com suas contribuições quitadas e estiver presente ou representado por meio de procuração específica para este fim, com firma reconhecida.

Art. 15. Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. (NR)

II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV. Analisar, Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria; (NR)

V. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva.

VI. Destituir os membros da diretoria, caso infrinjam as obrigações constantes nesse Estatuto, descumprindo as obrigações pertinentes à função exercida.

Parágrafo Primeiro. Para a destituição de membros da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para este fim, devendo essa Assembleia ser constituída com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e a decisão de destituição tomada pela maioria absoluta dos presentes. (NR)

Parágrafo Segundo. Em havendo algum cargo vacante da diretoria ou do Conselho Fiscal, durante o mandato em exercício, este poderá ser preenchido com convocação de assembleia geral extraordinária para eleição suplementar do respectivo cargo, por maioria simples dos presentes.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

(NR)

Art. 16. A Assembleia Geral poderá ser convocada de forma extraordinária por deliberação da Diretoria ou por requerimento dos sócios, o que deverá ser feito por meio de abaixo assinado de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de suas atribuições e com declaração expressa dos objetivos da convocação.

Art. 17. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente da AMEI-ES com pelo menos 48 horas de antecedência, podendo ser feita por meio de correio eletrônico fornecido pelo associado, por mídias sociais ou por meio de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município de Vitória.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A AMEI-ES é administrada por uma Diretoria, colegiada, composta por 09 membros, eleitos os termos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral, preenchendo os seguintes cargos e funções: (NR)

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Vice-Diretor Financeiro;
- e) 05 Diretores, com funções e atribuições designadas pela Diretoria, por deliberação da maioria absoluta.

Art. 19. A Direção Executiva da AMEI-ES será exercida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência ou vacância, assumirá o Vice-Diretor Presidente e, sucessivamente, o Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Financeiro. (NR)

Parágrafo Único. Em caso de vacância de todos estes cargos, deverão ser convocadas, pelos demais membros da Diretoria, eleições suplementares para ocupação dos cargos vagos até o fim do mandato em vigor.

Art. 20. Ao Diretor Presidente e, em seu impedimento ou vacância ao Vice-Diretor Presidente, compete as seguintes responsabilidades: (NR)

- I. Planejar e executar as atividades previstas no Artigo 2º deste Estatuto Social;
- II. Elaborar a previsão de orçamento financeiro anual para implementar as atividades descritas no Artigo 2º deste Estatuto;
- III. Contratar serviços para a execução das atividades da Associação;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

IV. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Associação;

V. Disponibilizar para consulta relatórios financeiros trimestrais até o último dia do mês seguinte ao fechamento do trimestre;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VII. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

VIII. Representar a AMEI-ES perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, neste último caso, delegar poderes a outros membros da Diretoria;

IX. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

Art. 21. Ao Diretor Financeiro e, em seu impedimento ou vacância ao Vice-Diretor Financeiro, compete: (NR)

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento financeiro anual;

II. Aprovar os relatórios financeiros trimestrais da Associação;

III. Juntamente com o Diretor Executivo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

IV. Elaborar o Parecer analítico que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, bem como à qualquer membro associado, sempre que solicitado formalmente.

Art. 22. A AMEI-ES poderá contratar empregados e colaboradores para auxiliar na administração da Associação, se o orçamento anual for suficiente para arcar com suas despesas e em condições condizentes com a legislação trabalhista. (NR)

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal, composta por 03 membros titulares e 03 suplentes, eleitos os termos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral: (NR)

I - analisar e dar parecer à Diretoria Executiva sobre o balanço patrimonial e demais peças contábeis;

II - dar parecer à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Entidade.

CAPITULO VIII - PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. Para ter direito ao voto, o associado deverá estar em dia com suas contribuições sociais e estar ligado a AMEI-ES por pelo menos 10 dias.

Art. 25. Para se candidatar aos cargos de Diretor Financeiro, de Vice-Diretor Financeiro e de Vice-Diretor Presidente, o Associado deverá estar em dia com suas contribuições e fazer parte do quadro social por, no mínimo, 12 (doze) meses. (NR)

Parágrafo único. Caso não haja candidatos que supram o prazo do caput, poderão se candidatar associados sem restrição de prazo. (NR)

Art. 26. Para se candidatar ao cargo de Diretor Presidente, o Associado deverá estar em dia com suas contribuições, fazer parte do quadro social por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e ter exercido o cargo de Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro ou Vice-Diretor Presidente por pelo menos um mandato completo ininterruptamente.

§1º. Caso não haja candidatos que supram o prazo mencionado e tenham exercido os referidos cargos, poderão se candidatar associados que façam parte do quadro social por, no mínimo, 12 (doze) meses

§2º. Caso não haja candidatos que supram os prazos mínimos mencionados no parágrafo acima, poderão se candidatar associados sem restrição de prazo.

Art. 27. Os mandatos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão duração de 02 (dois) anos, tendo sempre início no dia 1º de Janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de Dezembro do último ano de mandato.

Parágrafo Único. Caso haja mandato iniciado em data diferente, por deliberação em Assembleia Geral, a duração do mandato será até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. O processo eleitoral será realizado no mês de novembro anterior ao término do mandato, devendo os associados serem informados sobre o prazo para candidatura e a data da eleição até o dia 05 (cinco) deste mês, sendo que as inscrições dos candidatos poderão ocorrer até 10 dias antes da data designada para eleição. (NR)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação unânime da Diretoria, o processo eleitoral poderá ser realizado em outra data e com outros prazos de inscrições. (NR)

Parágrafo segundo. O voto será secreto e individual, podendo ser feito via procuração com firma reconhecida em cartório. (NR)

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O patrimônio da AMEI-ES será constituído pelas contribuições dos associados, por doações e legados, por bens e valores adquiridos e rendas produzidas, por aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos e por outras rendas eventuais.

Art. 30. A AMEI-ES deverá prestar contas dos gastos e atividades realizadas ao final de cada semestre, o que poderá ser feito por meio de correio eletrônico ou divulgação em mídias sociais.

Art. 31. O Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento da AMEI-ES, tendo a mesma força imperativa.

Parágrafo Único. Nenhuma disposição do Regimento Interno poderá contrariar qualquer artigo deste Estatuto.

Art. 32. A AMEI-ES só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral quando se verificar a impossibilidade de preencher os fins para os quais foi criada.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de dissolução deverá ser especialmente convocada para esse propósito, com no mínimo quinze dias de antecedência;

Parágrafo 2º. Para a referida dissolução, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 3º. Não haverá segunda convocação para essa Assembleia;

Parágrafo 4º. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade e o restante, se houver, deverá ser doado para instituições de caridade preferencialmente com atuação no Bairro Enseada do Suá, de acordo com resolução da Assembleia.

Art. 33. Para modificação deste Estatuto, no todo ou em parte, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para este fim, sendo a referida Assembleia constituída com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes;

Art. 34. É permitida a deliberação de assuntos por meio de enquetes em redes sociais (ex:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMEI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, EMPRESÁRIOS E INVESTIDORES DA ENSEADA DO SUÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Facebook), desde que:

- I. Não sejam assuntos previstos no estatuto como tendo obrigatoriamente que ser deliberado por Assembleia Geral.
- II. A proposição das enquetes seja aprovada por unanimidade pela Diretoria e que haja mínimo de 50% dos associados contribuindo com respostas.

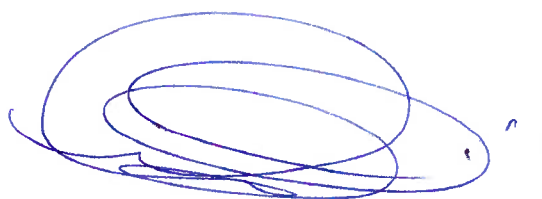
Parágrafo único: As enquetes em redes sociais deverão ser feitas somente em Grupo Fechado que contenha exclusivamente associados.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria, com discussão e aprovação em Assembleia Geral.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2023.


EDUARDO SCHWARTZ BORGES

Presidente



CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO

Advogado – OAB/ES 13.980